

RESOLUÇÃO CUNI Nº 414

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto da UFOP à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, Lei 9394;

considerando o anteprojeto de adequação do Estatuto da UFOP à LDB, apresentado pela Comissão Especial deste Conselho e o parecer favorável da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, nos termos do documento anexo, composto de setenta artigos.

Art. 2º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, em 11 de novembro de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I

A UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A **Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)**, sediada na cidade de Ouro Preto, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, é uma Fundação de direito público multidisciplinarmente organizada, objetivando prover educação superior à sociedade, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 2º A Universidade Federal de Ouro Preto tem as seguintes finalidades:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e à difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nesta Instituição.

Art. 3º No exercício de sua autonomia constitucional, é assegurado à Universidade Federal de Ouro Preto:

- I** - criar, expandir, modificar e extinguir Cursos;
- II** - ampliar e diminuir vagas;
- III** - elaborar a programação dos Cursos e fixar os currículos, observadas as normas gerais pertinentes;
- IV** - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão;
- V** - decidir sobre planos de carreira docente, bem como contratar e dispensar professores, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e respeitada a legislação pertinente;
- VI** - propor quadro e regulamento próprios de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendida as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- VII** - elaborar e reformar o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VIII** - conferir graus, títulos e diplomas, que, uma vez registrados, terão validade nacional;
- IX** - firmar contratos, acordos e convênios;
- X** - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com recursos alocados pelo Poder Público;
- XI** - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais;
- XII** - adotar regime financeiro e contábil próprio que atenda à peculiaridade de organização e funcionamento;
- XIII** - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem financeira e patrimonial necessárias ao desempenho das atividades próprias;
- XIV** - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- XV** - receber, anualmente, do Orçamento Geral da União, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento, conforme constitucionalmente estabelecido e legalmente distribuído.

Art. 4º A Universidade Federal de Ouro Preto reger-se-á por princípios democráticos de gestão e ideais de liberdade e solidariedade humana.

Parágrafo único. As deliberações no âmbito desta Universidade far-se-ão pelos seus Colegiados, com a participação de membros da comunidade institucional, regional e nacional, respeitada, sempre, na forma da lei, a composição de, pelo menos, setenta por cento de presença docente.

Art. 5º A escolha dos dirigentes da Universidade far-se-á na forma da lei.

TÍTULO II

ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV – por quatro professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;

(O inciso IV foi alterado pela Resolução CUNI nº 844, de 29.10.2007, passando a vigor da seguinte forma: “IV - por cinco professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;”. Entretanto, ainda não está em vigor, por não ter sido aprovado pelo Conselho Nacional da Educação. Processo UFOP nº 7.019/2007.)

V - por dois representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

VI – por um representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);

VII - por um representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de trinta dias;

VIII – por um representante do pessoal técnico-administrativo, eleito por seus pares;

IX – pelos Pró-Reitores de Administração, de Extensão de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento e de Pesquisa e Pós-Graduação;

X – pelo Prefeito do **Campus** Universitário;

XI – pelo Diretor de Orçamento e Finanças.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, VI, VII e VIII terão mandato de dois anos, podendo ser renovado, e a representação aludida no inciso V terá mandato de um ano.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII e VIII poderão ter suplentes respectivos.

Art. 7º Ao **Conselho Universitário** compete:

I - estabelecer a diretriz superior desta Universidade, nos planos administrativo e disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;

II - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

III - elaborar e rever o próprio Regimento;

IV - aprovar ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade por dois terços, no mínimo, de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em matérias de ensino, pesquisa e extensão;

V - aprovar, após a apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão desta Universidade e os planos de alteração dos Órgãos de sua estrutura geral;

VI - aprovar normas de seleção, de admissão, de dispensa, de acesso e de aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e docente;

VII - deliberar, como instância superior, sobre medidas que visem a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina;

VIII - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Órgão ou Unidade;

IX - determinar abertura de inquérito administrativo destinado a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, bem como de Diretores e de Vice-Diretores das Unidades e Órgãos;

X - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;

XI - deliberar sobre concessão de dignidade universitária, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;

XII - dispor sobre os símbolos desta Instituição;

XIII - deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões e sobre os recursos contra atos do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;

XIV - propor a criação de fundos especiais, taxas, emolumentos e contribuições;

XV - opinar e deliberar sobre a administração do patrimônio desta Universidade;

XVI - criar e conceder prêmios e distinções como estímulo e recompensa às atividades acadêmica e administrativa;

XVII - deliberar sobre as questões que forem omissas neste Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;

XVIII - praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. As deliberações no âmbito desta Universidade far-se-ão pelos seus Colegiados, com a participação de membros da comunidade institucional, regional e nacional, respeitada, sempre, na forma da lei, a composição de, pelo menos, setenta por cento de presença docente.

(O Parágrafo Único foi acrescentado pela Resolução CUNI nº 1.659)

Art. 8º O Conselho Universitário reunir-se-á na forma prevista no seu Regimento.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Extensão, de Planejamento e Desenvolvimento, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - por quatro docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares;

(O inciso V foi alterado pela Resolução CUNI nº 844, de 29.10.2007, passando a vigor da seguinte forma: “V - por cinco professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;”. Entretanto, ainda não está em vigor, por não ter sido aprovado pelo Conselho Nacional da Educação. Processo UFOP nº 7.019/2007.)

VI – por dois representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º - A representação mencionada no inciso V terá mandato de dois anos e a mencionada no item VI terá mandato de um ano.

§ 2º - Os representantes aludidos nos incisos V e VI poderão ter suplente.

Art. 10 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP sobre Concurso Vestibular ou outro meio de ingresso equivalente, currículos, programas, matrículas, transferências, avaliação de aproveitamento escolar, aproveitamento de estudo, atividades e programas de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

II - autorizar a criação de Cursos de graduação e de pós-graduação, de Cursos de especialização, de aperfeiçoamento, seqüenciais e outros de extensão;

III - fixar normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;

IV - homologar o Calendário Acadêmico, proposto pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - estabelecer critérios para a fixação de carga horária letiva mínima de oito horas semanais do pessoal docente;

VI - disciplinar critérios para o aperfeiçoamento do pessoal docente;

VII - deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões, bem como sobre recursos contra atos do Reitor ou de Órgãos que lhe estejam sujeitos, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - exercer, como Órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - aprovar os currículos dos Cursos desta Universidade;

X - aprovar o número de vagas para os Cursos desta Instituição;

XI - credenciar professores para atuar nos campos de graduação e de pós-graduação;

XII - aprovar a criação, a extinção, a expansão e a modificação de Cursos;

XIII - opinar e apresentar propostas sobre o Regimento Geral desta Universidade, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário;

XIV - homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente;

XV - aprovar seu Regimento, bem como as respectivas modificações, por dois terços, no mínimo, de seus membros;

XVI - examinar e pronunciar-se sobre a revalidação de diplomas estrangeiros em áreas e níveis das ciências existentes nesta Universidade;

XVII - praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral desta Instituição.

Art. 11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á e deliberará na forma prevista pelo seu Regimento.

TÍTULO III
FISCALIZAÇÃO EXTERNA
CONSELHO DE CURADORES

Art. 12 O Conselho de Curadores, Órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira, compõe-se:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, sem direito a voto;
- II - por dois representantes do Ministério da Educação, indicados pelo titular da pasta;
- III - por um representante do Ministério de Minas e Energia, indicado pelo titular da pasta;
- IV - por um representante do Ministério da Saúde, indicado pelo titular da pasta;
- V - por um representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Governador;
- VI - por um representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;
- VII - por um representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - Cada membro efetivo poderá ter suplente nomeado da mesma forma do titular.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores, excetuado o Reitor, quando investidos em cargos em comissão ou em função de confiança, nesta Universidade, e enquanto em exercício, ficarão afastados do referido Conselho.

Art. 13 O mandato dos integrantes do Conselho de Curadores será de quatro anos, permitida a recondução, por mais um período.

Art. 14 O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á:

I - ordinariamente, na forma a ser fixada no seu Regimento;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços, pelo menos, de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - elaborar e rever seu Regimento;

II - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que importem em compromisso econômico-financeiro para esta Universidade;

III - aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno desta Universidade e suas reformulações, o Relatório Anual de Atividades e a Tomada de Contas do Reitor;

IV - aprovar despesas extraordinárias desta Universidade, justificadas pelo Reitor;

V - aprovar, por proposta do Conselho Universitário, incorporação ou fusão com Órgãos externos, quando necessários ao funcionamento desta Instituição;

VI - autorizar o recebimento de doações que importem em compromisso para esta Universidade;

VII - deliberar sobre veto do Reitor às suas decisões;

VIII - aprovar a aquisição e a alienação de imóveis;

IX - dirimir os casos omissos ou controversos neste Estatuto, no que concerne à fiscalização financeira;

X - aprovar a criação de fundos especiais, taxas, emolumentos e contribuições.

TÍTULO IV

REITORIA

Art. 16 A Reitoria será exercida pelo Reitor, agente executivo desta Universidade, eleito nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A Reitoria é constituída dos seguintes Órgãos:

- I -Vice-Reitoria;
- II - Pró-Reitoria de Administração;
- III - Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Extensão;
- VII - Gabinete do Reitor;
- VIII - Procuradoria Jurídica;
- IX - Prefeitura Universitária;
- X - Assessorias Técnicas;
- XI - Secretaria de Órgãos Colegiados;
- XII - Auditoria Interna;
- XIII - Comissões Permanentes e Temporárias;
- XIV - Centro de Processamento de Dados;
- XV - Imprensa Universitária;
- XVI - Centro Desportivo;
- XVII - Sistema de Bibliotecas;
- XVIII - Diretoria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Órgãos que integram a Reitoria serão definidos em Regimento próprio.

Art. 18 Compete ao Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar esta Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela;

II - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecer acordos e convênios;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

IV - convocar e presidir reuniões dos Conselhos de Curadores, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - presidir os Colegiados a cujas reuniões estiver presente;

VI - promover a organização do Plano Anual de Atividades e a elaboração da Proposta Orçamentária anual desta Universidade, submetendo-os à aprovação dos Órgãos competentes;

VII - administrar as finanças desta Instituição e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir, promover, transferir ou dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - assinar diplomas e certificados expedidos por esta Universidade e conferir grau;

X - dar posse aos Diretores e aos Vice-Diretores de Unidades;

XI - designar Chefes de Departamentos;

XII - designar, empossar e dispensar os titulares dos cargos dos Órgãos da Reitoria, respeitados os dispositivos legais;

XIII - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP;

XIV - administrar, diretamente ou por delegação, os Fundos Especiais;

XV - submeter, para apreciação do Conselho de Curadores, o Relatório Anual de Atividades, a Tomada de Contas do Reitor, a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno desta Universidade e suas reformulações;

XVI - encaminhar representações e recursos de professores, de alunos e de pessoal técnico-administrativo ao Órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

Art. 19 O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 20 Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de falta, de impedimento ou de vacância.

TÍTULO V

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 21 Os Conselhos Departamentais, Órgãos deliberativos e consultivos das Unidades Acadêmicas, serão integrados:

I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Presidente(s) de Colegiado(s) de Curso(s) da Unidade;

IV - por professor(es) de Departamento(s), na forma do regimento interno do Conselho Departamental, eleito(s) pelos seus pares;

V - por representante(s) do corpo discente, indicado(s) pelo Diretório Acadêmico, na forma do regimento do Conselho Departamental, para mandato de um ano;

VI - por representante(s) dos servidores técnico-administrativos, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho Departamental, para um mandato de dois anos.

Art. 22 Aos Conselhos Departamentais compete:

I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - promover a articulação das atividades departamentais;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

IV - propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;

V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos;

VI - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;

VII - eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;

VIII - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

IX - opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

TÍTULO VI

COLEGIADOS DE CURSO

Art. 23 Cada Curso de graduação e de pós-graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática das disciplinas constituintes do seu projeto pedagógico.

§ 1º - Os Colegiados de Curso de Graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do Curso, eleitos pelas respectivas Assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas, na forma do Regimento Geral da UFOP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação estudantil, nos Colegiados de que trata este artigo, far-se-á de acordo com o Regimento Geral da UFOP.

Art. 24 A Presidência do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - Compete aos Colegiados de Cursos:

I - compatibilizar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo Curso e determinar aos Departamentos as modificações necessárias;

II - integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do programa didático do Curso;

III - recomendar ao Departamento, a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal;

IV - propor à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo pleno do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas e dos créditos das disciplinas que o compõem;

V - decidir sobre questões relativas à reopção de Cursos, equivalência de disciplinas, jubramento, matrícula em disciplinas isoladas, aproveitamento de estudos, matrícula de portador de diploma de graduação e transferência;

VI - apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do Curso;

VII - exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas ao cumprimento dos créditos necessários para candidaturas à colação de grau;

VIII – indicar, para a Pró-Reitoria de Graduação, os candidatos à colação de grau.

TÍTULO VII

UNIDADES ACADÊMICAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 26 As Unidades Universitárias são Órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos Órgãos competentes.

Art. 27 São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I - Escola de Farmácia;
- II - Escola de Minas;
- III - Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- IV - Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;
- V - Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;
- VI - Escola de Nutrição.

Art. 28 Compete à Diretoria de Unidade, exercida pelo Diretor, a supervisão dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Art. 29 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação.

Art. 30 Ao Diretor da Unidade compete:

- I - representar a Unidade;
- II - supervisionar as atividades didático-científicas;
- III - dirigir os serviços administrativos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e as decisões de Órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V - entender-se com os Órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;
- VI - assinar os diplomas, bem como os certificados de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, seqüenciais, promovidos pela Unidade;
- VII - adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;

VIII - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;

X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

TÍTULO VIII

DEPARTAMENTOS

Art. 31 O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Departamento compreenderá áreas afins de conhecimento científico e congregará professores destas mesmas áreas com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas pela definição de suas linhas de pesquisa e de projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - A constituição do Departamento dependerá de proposta fundamentada da Unidade e de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - Não será permitida a duplicação de áreas do conhecimento idênticas em Departamentos distintos.

Art. 32 A Assembléia do Departamento, Órgão deliberativo para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica, será constituída por todos os docentes nele lotados e por representante(s) do corpo discente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º - O Chefe do Departamento será o Presidente da Assembléia.

§ 2º - Será de um ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.

§ 3º - As deliberações da Assembléia do Departamento serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 33 Compete à Assembléia do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho do Departamento e de capacitação dos docentes nele lotados;

II - elaborar as linhas de pesquisa e os projetos pedagógicos do Departamento, de acordo com sua área de conhecimento;

III - atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses do Departamento, com suas linhas de pesquisa;

IV - propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas e as cargas horárias das disciplinas oferecidas pelo Departamento;

V - propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas e seus respectivos créditos;

VI - propor a contratação, a substituição e a dispensa de docentes;

VII - eleger os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

VIII - propor, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento;

IX - aprovar ações interdepartamentais de ensino, de pesquisa e de extensão;

X - escolher o Chefe do Departamento.

Art. 34 O Chefe do Departamento, indicado pela respectiva Assembléia do Departamento e designado na forma da legislação, tem por competência:

I - administrar e representar o Departamento;

II - superintender as atividades do Departamento;

III - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após a apreciação da Assembléia do Departamento, relatório das atividades;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia do Departamento, bem como os atos e as decisões dos Órgãos a que esteja subordinado;

VI - controlar a freqüência dos docentes e dos técnico-administrativos, bem como a execução dos planos de ensino;

VII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembléia do Departamento, submetendo seu ato à ratificação desta, no prazo de dez dias;

IX - indicar seu substituto à autoridade competente nos casos de impedimentos ou faltas.

TÍTULO IX

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

CURSOS

Art. 35 Esta Universidade manterá as seguintes modalidades de Cursos:

I - de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado, Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas extensionistas desta Instituição;

IV - Cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Universidade.

Parágrafo único. Os Cursos seqüenciais ocorrerão quando houver vagas e atenderão a alunos não regulares, que, uma vez selecionados, terão direito a certificados assim que completarem pelo menos seis disciplinas correlacionadas.

Art. 36 O currículo de cada Curso de graduação e de pós-graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, e caracterizados por valores numéricos denominados créditos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos respectivos Cursos.

Art. 37 Antes de cada período letivo, esta Universidade divulgará amplamente os programas dos Cursos, sua duração, requisitos para ingresso, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 38 Além das disciplinas que compõem o currículo pleno de cada Curso, poderá o aluno, facultativamente, cursar outras disciplinas oferecidas pelos diversos Cursos ministrados por esta Universidade.

Parágrafo único. As normas de aproveitamento, de reopção e de transferência serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação pertinente.

Art. 39 O sistema de aprovação, de verificação e de avaliação do aproveitamento escolar do aluno será estabelecido no Regimento Geral da UFOP e/ou Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40 O ano letivo corresponderá a um mínimo de duzentos dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Acadêmico poderá ser prorrogado, a critério dos Órgãos competentes desta Universidade.

Art. 41 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o funcionamento dos Cursos, assim como suas normas, e assegurará a oferta de Cursos noturnos nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

CAPÍTULO II

PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 A pesquisa nesta Universidade será concebida como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação profissional.

Art. 43 Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, a área de conhecimento definidora do Departamento e suas respectivas linhas de pesquisa, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e a interação com centros de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 44 A execução dos projetos de pesquisa será coordenada no âmbito:

I - do Departamento;

II - da Unidade, quando envolver mais de um Departamento;

III - da Universidade, quando abranger Departamentos de mais de uma Unidade.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa, assim como os Cursos de pós-graduação, serão sempre registrados e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45 O Orçamento Interno desta Universidade, sempre que possível, consignará dotações para os projetos de pesquisa e de pós-graduação.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 46 Esta Universidade contribuirá, por meio de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e cultural da comunidade, envolvendo Cursos, serviços e atividades.

Parágrafo único. As atividades extensionistas desenvolvidas institucionalmente por membros da comunidade universitária serão registradas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 47 O Orçamento Interno desta Universidade consignará, sempre que possível, dotação para os Cursos ou serviços de extensão.

TÍTULO X

COMUNIDADE E ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIAS

Art. 48 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos desta Universidade.

Art. 49 A Assembléia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, compõe-se dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e dos representantes da comunidade nos Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 50 Compete à Assembléia Universitária:

I - tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos desta Universidade, por meio de relatório apresentado pelo Reitor;

II - assistir à aula inaugural dos Cursos universitários;

III - assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados por esta Universidade;

IV - estar presente ao ato de colação de grau dos concluintes dos Cursos desta Universidade, sempre que efetuado em cerimônia única.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 51 A admissão, a progressão funcional, o regime jurídico e o regime de trabalho dos docentes serão estabelecidos no Regimento Geral desta Universidade, de acordo com a legislação específica para o magistério.

Parágrafo único. A admissão de docentes será feita por Comissão Examinadora, composta de pelo menos dois membros externos e um interno a esta Universidade.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 52 Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos Cursos ou disciplinas ministrados em sua diferentes Unidades.

Art. 53 Esta Universidade empenhar-se-á em proporcionar aos membros de seu corpo discente, além do ensino formal, e por meio de atividades de pesquisa e de extensão:

I - oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento regional e nacional;

II - meios, orientação adequada e instalações especiais para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 54 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados desta Universidade e das suas Unidades, bem como nas comissões por eles constituídas, para tratar de assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, de conformidade com os preceitos estabelecidos na legislação.

ASSISTÊNCIA

Art. 55 No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;

II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais que exercem, nesta Universidade, atribuições técnicas, administrativas e de serviços.

Parágrafo único. Esta Universidade, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, poderá promover programas de treinamento, de aperfeiçoamento e de reciclagem voltados para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Art. 57 O Regimento Geral desta Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo desta Instituição.

TÍTULO XI

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 58 Aos alunos regulares, que venham a concluir Cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, esta Universidade conferirá os graus a que fazem jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 59 Aos estudantes especiais, que concluem Cursos de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais e de extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, esta Universidade expedirá os certificados correspondentes.

Art. 60 Esta Instituição conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral da UFOP.

Art. 61 Esta Universidade poderá atribuir títulos de: Benemérito, Professor Emérito, Professor **Honoris Causa** e Doutor **Honoris Causa**, na forma prescrita no Regimento Geral da UFOP.

TÍTULO XII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das Unidades a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ele integrados.

Art. 63 São recursos financeiros desta Universidade:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União;

- II - os auxílios financeiros de qualquer origem ou espécie;
- III - as contribuições financeiras oriundas de convênios, de acordos ou de contratos;
- IV - os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V - as receitas de serviços prestados por esta Universidade;
- VI - outras receitas.

Art. 64 É responsabilidade da Reitoria a execução e a escrituração de todo o movimento patrimonial, econômico-financeiro, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 65 O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados.

Art. 66 O Reitor apresentará anualmente ao Conselho de Curadores, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral desta Universidade.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um terço pelo menos, dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por dois terços, no mínimo, da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 68 Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 69 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 70 Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, em 11 de novembro de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

RESOLUÇÃO CUNI Nº 521, de 14.11.2000, Processo UFOP nº 3.434/2000 - alterou os seguintes artigos da Resolução CUNI nº 414, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU:

Art. 6º O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - pelos Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Desenvolvimento, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;

V - por docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes das Unidades Acadêmicas (um por cada Unidade), eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais;

VI - por seis docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VII - por três representantes do pessoal técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VIII - por três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;

IX - por um representante da comunidade científica, externo à UFOP, indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens V, VI e VII terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez, e a representação aludida no item VIII terá mandato de um ano.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI, VII e VIII serão eleitos por seus respectivos pares em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.

§ 3º - Os candidatos às representações mencionadas nos itens VI, VII e VIII deverão inscrever-se em chapas, cada qual referente a uma das categorias (docentes, técnicos-administrativos e discentes).

a) As chapas conterão os nomes dos candidatos e de seus respectivos suplentes em número igual à totalidade dos representantes da respectiva categoria.

b) As chapas listarão os candidatos e seus suplentes em ordem, ficando no topo da lista aqueles cuja eleição se prioriza.

c) Em caso de vacância dos representantes mencionados nos itens VI, VII e VIII (titular e suplente), as vagas abertas serão preenchidas com os candidatos e suplentes subseqüentes na lista apresentada pela respectiva chapa.

§ 4º - O número de candidatos considerados eleitos de cada chapa para as representações mencionadas nos itens VI, VII e VIII será proporcional à porcentagem dos votos válidos obtida nas eleições.

a) O total de votos válidos é o resultado da subtração entre o número total de votantes e a soma dos votos brancos e nulos.

b) Para o cálculo do número de representantes eleitos por cada uma das chapas, as porcentagens serão convertidas em números absolutos de representantes.

c) Os números absolutos supracitados serão transformados em números inteiros, ajustando-se para cima os décimos superiores a seis décimos e, para baixo, os décimos iguais ou inferiores a meio.”

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;

IV – pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - por docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes das Unidades Acadêmicas (um por cada Unidade), eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais;

VI – por um representante dos Presidentes de Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, eleito pelos seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII – por três representantes dos Presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação, cada um representando uma das três grandes áreas de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Vida), eleitos pelos seus respectivos pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Pró-Reitor de Graduação;

VIII – por dois representantes dos discentes de graduação, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor;

IX – por um representante dos discentes de pós-graduação, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.

§ 1º - Os representantes mencionados no item V terão mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI e VII terão mandato de dois anos, enquanto Presidente dos Colegiados, podendo ser renovado uma única vez.

§ 3º - Os representantes mencionados nos itens VIII e IX terão mandato de um ano.

Art. 19 O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria simples (cinquenta por cento mais um), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.

Incluído no artigo 22 o inciso X:

Art. 22 Aos Conselhos Departamentais compete:

I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - promover a articulação das atividades departamentais;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

IV - propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;

V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos;

VI - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;

VII - eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;

VIII - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

IX - opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

X - eleger os representantes da Unidade no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Disposição transitória

Esta proposta de alterações no Estatuto da UFOP entrará em vigor após a aprovação pelos Órgãos competentes da União e a posse dos novos Reitor e Vice-Reitor desta Universidade para o quadriênio 2001/2005.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 625, de 19.12.2003, Processo UFOP nº 4.800/2003 - alterou o artigo 27, incluindo-lhe o inciso VII e o parágrafo único, que passará a vigorar após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU:

Art. 27 São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I - Escola de Farmácia;

II - Escola de Minas;

III - Instituto de Ciências Humanas e Sociais;

IV - Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;

V - Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;

VI - Escola de Nutrição.

VII – Centro de Educação Aberta e a Distância

Parágrafo único. A estruturação, o funcionamento e o desenvolvimento do CEAD observarão o disposto no seu Regimento Interno.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 844, de 29.12.2007, Processo UFOP nº 7.019/2007 - alterou o inciso IV do artigo 6º e o inciso V do artigo 9º, que passarão a vigorar após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU da seguinte forma:

“Art. 6º O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:

IV – por cinco professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;”

“Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:

V - por cinco docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares;

